



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 335 /2025

Reconhece como de utilidade pública a

Associação Grupo Arcanjos de Minas.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Município de Muriaé, a Associação Grupo Arcanjos de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 54.947.154/0001-14, entidade sem fins lucrativos com sede e atuação neste Município.

Art. 2º Esta lei entra na data de sua publicação.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei não gera qualquer tipo de ônus para o poder Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleisson".

Cleisson Evangelista de Souza
(Cleissinho) – MDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública a Associação Grupo Arcanjos de Minas, instituição que, ao longo de sua trajetória, vem desenvolvendo relevante trabalho de promoção cultural, social e educacional em nosso Município.

A Capoeira, patrimônio cultural brasileiro reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e declarada Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO, vai além de uma simples prática esportiva: trata-se de manifestação histórica e artística que integra música, dança, luta e tradição, resgatando valores de identidade e pertencimento.

A Associação Grupo Arcanjos de Minas atua na difusão dessa prática, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, oferecendo atividades que estimulam a disciplina, a cooperação, a autoestima, a inclusão e a cidadania.

Além de seu caráter cultural e esportivo, a atuação do grupo se revela de notória relevância social, pois complementa as políticas públicas de educação, cultura, esporte e assistência social, fomentando a integração comunitária e valorizando a diversidade.

Diante desse contexto, o reconhecimento da utilidade pública permitirá que a Associação Grupo Arcanjos de Minas fortaleça sua estrutura organizacional, amplie parcerias e tenha acesso a convênios e apoios institucionais que viabilizarão a continuidade e expansão de suas atividades.

Assim, considerando a relevância das ações desempenhadas, o caráter social de sua atuação e a sua contribuição para a preservação e difusão da cultura brasileira, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, certo de que contará com a aprovação desta Casa Legislativa.



“GRUPO ARCANJOS DE MINAS”

ATA DA ASSEMBLEIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025 ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Aos 20 dias do mês de abril de 2024, rua Popular, nº 105, no bairro São Pedro, Muriaé/MG, reuniram-se os para a realização da ASSEMBLEIA GERAL, com o objetivo de Alterar a denominação social do GRUPO ARCANJOS DE MINAS para ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARCANJO DE MINAS.

Após exposição dos motivos, foi posto em votação aprovada a alteração. Assim, a nova denominação social passa, a partir desta data, a ser “ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARCANJO DE MINAS” que usará como título fantasia a expressão “Arcanjos de Minas”.

A ASSEMBLÉIA foi presidida pelo Presidente GERALDO ARCANJO DA COSTA e secretariada pelo 1º Secretário: FAGNER RUBENS DE SOUZA.

Em confirmação do acima exposto, os representantes da Diretoria Geral assinam o presente Documento para que o mesmo seja devidamente registrado em Cartório competente.

Muriaé, Minas Gerais, 20 de agosto de 2025.

Geraldo Arcanjo da Costa
PRESIDENTE:
GERALDO ARCANJO DA COSTA

Washington Cordeiro da Costa
VICE PRESIDENTE:
WASHINGTON CORDEIRO DA COSTA

Fagner Rubens de Souza
1ª Secretária:
FAGNER RUBENS DE SOUZA

Williane Cordeiro da Costa
2ª Secretária:
WILLIANE CORDEIRO DA COSTA

Marcelo de Souza Caetano
1ª Tesoureira:
MARCELO DE SOUZA CAETANO

Eliane Maria Cordeiro da Costa
2º Tesoureiro:
ELIANE MARIA CORDEIRO DA COSTA

Alan Paulo de Souza
ALAN PAULO DE SOUZA
Conselho Fiscal



PROTOCOLO: 53503 | REGISTRO: 9122 - AV 4
LIVRO A107 | FOLHA: 238 | DATA: 28/08/2025
Código: Enrol: RS 205.13 - TR: R\$ 0,28 - Recolh.: R\$ 15,44 - Dep.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 208,82. Chegada: 01/09/2025 07:11:59:19 (1)
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS E CIVIL DAS PESSOAS
SELLO DE CONSULTA: IUXZ11427
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8674.0556.5019.0956
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: LYgia Maria de Faria Lima e Silva
Ofício
Enrol: R\$ 220,57 - TR: R\$ 68,25
Valor Final: R\$ 288,82
Consulte a validade desse Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS DENOMINADA
ASSOCIACAO CULTURAL ARCANJO DE MINAS
CNPJ: 54.947.154/0001-14**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A instituição **ASSOCIACAO CULTURAL ARCANJO DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.947.154/0001-14**, é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Para fins de habilitação como Organização Social, o estatuto encontra-se enquadrado na Lei Federal 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Artigo 2º - A instituição **ASSOCIACAO CULTURAL ARCANJO DE MINAS** tem Foro e sede na rua Popular, nº 105 no bairro São Pedro, em Muriaé/MG — CEP 36.889-156, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho Fiscal aprovar a criação de filiais, e escritórios no país, e/ou no exterior.

Artigo 3º - A instituição **ASSOCIACAO CULTURAL ARCANJO DE MINAS** atuará de forma benficiante, tendo por finalidade apoiar e desenvolver a prática da Capoeira, promover e ensinar a Capoeira com forma de integrar e inserir as jovens e adultos neste universo, com o objetivo de afastar os mesmos de vícios e inserir a todos neste universo de saúde dentro de um ambiente evolutivo.

- a) Desenvolver e realizar ações, projetos e atividades territoriais e comunitárias visando promoção, prevenção e recuperação da saúde, a partir da prática da Capoeira
- b) Promover a cultura de paz e viabilizar a inclusão social, fortalecer e garantir o ensinamento e a inserção de jovens e adultos na prática da Capoeira
- c) Integrar interesses essenciais a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos a partir da Capoeira.
- d) Atuar na prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional, como não profissional, através Capoeira;
- e) Desenvolver serviços integrados de educação e sensibilização, realização de seminários visando despertar o interesse pela Capoeira, retirando os jovens e adultos da rua e os inserindo na prática da Capoeira.

Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social a Instituição **ASSOCIACAO CULTURAL ARCANJO DE MINAS** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home-Page e demais produtos de Comércio Solitário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Instituição **GRUPO ARCANJOS DE MINAS** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os Valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria instituição.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Instituição **ASSOCIACAO CULTURAL ARCANJO DE MINAS** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Diretoria 1 - Presidente , 2 - Vice-Presidente,3 -1 ° Secretário, 4-2° Secretário,5 -1° Tesoureiro,6-2° Tesoureiro e Conselho Fiscal sendo 3 do Conselhos Fiscal e 3 Suplente do Conselho fiscal e a Diretoria, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Instituição, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos institucionais.

§ Único — As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituídos por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da instituição, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Artigo 8º - Da Admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados, ad referendum da Assembleia Geral da Associação.

- a) Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário apropriado, que encontra -se em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Fiscal para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados serão excluídos por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho Fiscal para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Instituição, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

Artigo 9º - Qualquer um dos associados que assumir qualquer tipo de relação de trabalho com a Instituição terá, automaticamente, suspensos seus direitos de associado, de votar e ser votado, enquanto estiver ocupando tais cargos.

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Instituição, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Instituição;
- b) Examinar e aprovar o relatório balanço e contas apresentadas pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo de cada ano;
- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
- d) Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;
- e) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Instituição;
- f) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Instituição;
- g) Autorizar a alienação, compra e venda, ou instituição de ânus sobre os bens imóveis com valores superiores a 10.000 (dez mil) salários-mínimos, pertencentes a Instituição; e
- h) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas.

§ Único — Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, Insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e será convocada por, no mínimo, 02 (dois) dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o quórum do parágrafo único do artigo 10º.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o quórum nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 13 – A Assembleia será instalada por um dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Instituição eleito por aclamação dos presentes.



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O mandato da Instituição terá a Diretoria e Conselho Fiscal, como órgãos de deliberação superior, que, assim como toda a Diretoria da instituição terá mandatos com duração de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida reconduções em todos os cargos.

§ Primeiro – A Diretoria elegerá entre os seus membros, por maioria, uma chapa completa como descrito no Artigo 6º deste Estatuto, sendo que este último atuará na ausência do primeiro.

§ Segundo - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião e atividades da qual participarem representando a instituição.

§ Terceiro - É vedado aos Conselheiros integrar a Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo da entidade. Os membros do Conselheiro de Administração que forem eleitos para integrar a Diretoria Executiva da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.

Artigo 15 — Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria e Conselho Fiscal não poderão ser:

- a) Cônjugue, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 16 — Compete a Diretoria, atribuições normativa e de controles básicos, incluindo; Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Instituição;

- a) Aprovação das propostas que gerem obrigações para Instituição, observando as exceções definidas no presente Estatuto, incluindo propostas de trabalho para fins de celebração de contrato de gestão;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Instituição e do Programa de Investimentos;
- c) Nomeação da proposta de orçamento da Instituição e do Programa de Investimento;
- d) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Instituição tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) Aprovação do Regimento Interno da Instituição que deve dispor no mínimo, sobre estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- f) Aprovação por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como normas de recrutamento e seleção, além do Plano de Cargos, Salários e Benefícios, dos empregados da Instituição;
- g) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão (Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e outros) os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
- h) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Instituição, com o auxílio de auditoria externa;
- i) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob responsabilidade da Instituição, adotando as providências cabíveis;
- j) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva.

Artigo 17— Poderá a Instituição, diante aprovação da Diretoria, referendum da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como sócia ou colaboradora.

Artigo 18 — O Conselho Fiscal terá, pelo menos, 03(três) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.



Artigo 19 — A Diretoria será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o quórum nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 20 — Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão mediante o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação de 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

§ Único — Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 21 — Os trabalhos da Diretoria serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 22 — Compete ao presidente e ao Vice-Presidente, em sua audiência:

- a) Representará a instituição em qualquer nível, instância, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público, com poderes gerais ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Vice-Presidente;
- b) Convocar o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- c) Participar das reuniões da Diretoria, sem ter, entretanto, direito a voto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civis sem fins lucrativos;

Artigo 23 — A administração da Instituição se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade. Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA

Artigo 24 — A Diretoria será formada pelo Presidente, encarregado da gestão e operacionalidade da Instituição e enquanto estiver no exercício do cargo, terá suspenso seus direitos de associados e de voto na Assembleia Geral e terá mandato enquanto perdurar sua nomeação.

§ Único — A Diretoria será formada ainda pelo Artigo 6º, que será nomeado pelo Presidente e atuará na ausência deste, com todas as suas competências.

Artigo 25 — Compete ao Presidente e ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Encaminha programação financeira e o orçamento anual da Instituição, mediante proposta do Conselho Fiscal, Abertura e Fechamento de conta em Bancos Presencial e Digital.
- b) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Instituição, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria;
- c) Detalhar e executarem colaboração as metas estratégicas da Instituição conforme definido pela Diretoria;
- d) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- e) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Fiscal, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Instituição;

- (1)
- f) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, mediante nomeação/delegação definida no artigo 22º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas elou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
 - g) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/ delegação definida, alínea "a" deste Estatuto, bem como emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autoriza aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais elou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
 - h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado o limite disposto no artigo 10, alínea "g" deste Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
 - i) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na da Diretoria;
 - j) Nomear e destituir seu Vice-Presidente e todos da chapa eleita.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 — O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de analisar as contas anuais da Instituição, emitindo parecer para deliberação do Da Diretoria, com posterior ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 27 — O Conselho Fiscal será recolhido entre membros dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou ao quadro de associados da Instituição, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros.

Artigo 28 — É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por atividades que participem, representando a Instituição.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 29 — Os recursos e patrimônio da Instituição provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, de contratações de serviços com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, da iniciativa privada, bem como, pelo disposto no artigo 4º deste Estatuto, premiações, direitos de marcas e de patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

§ Primeiro — Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais as Instituições se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, devendo seus excedentes financeiros ser investidos no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

§ Segundo — A Instituição poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

CAPÍTULO IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



Artigo 30 — As prestações de contas da Instituição serão realizadas segundo as seguintes normas:

- a) Ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Será dada publicidade anual por meio do Diário Oficial do Município, do Estado, ou da União, conforme determinação pelo contrato ou legislação aplicável, da síntese do balanço, dos relatórios financeiros, do relatório de execução de contrato de gestão com o Município, das certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS, além da publicação integral dos mesmos no sítio eletrônico da Instituição, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do contrato de gestão, conforme previsto em regulamento;
- d) As prestações de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal 1988.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO

Artigo 31 — A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 32 — No caso da dissolução da Associação, seu patrimônio deverá ser transferido à outra instituição congênere, sem fins econômicos, com personalidade jurídica e que atenda os requisitos da lei 13019/2014 ou outra lei que venha substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 33 — Na Eventualidade de extinção por fusão ou incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral , e se, aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 — Não há remuneração dos cargos de administradores, gerentes ou diretores.

Artigo 35 — O exercício social encerrará-se á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 — Após a aprovação desta reforma estatária serão revogadas as disposições anteriores, passando a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 12 de abril de 2024

Geraldo Arcanjo da Costa Muriaé — MG, 20 de agosto de 2025.

Geraldo Arcanjo da Costa
Presidente

Régis A. Laviola Jr.
Advogado :
OAB / MG 216.038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.947.154/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/04/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL ARCANJO DE MINAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ARCANJOS DE MINAS

**PORTO
DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R POPULAR

NÚMERO
105

COMPLEMENTO:

CEP
36.889-156

BAIRRO/DISTRITO
SAO PEDRO

MUNICÍPIO
MURIAE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MINAS.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(32) 8818-4342

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2025 às 13:40:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

“GRUPO ARCANJOS DE MINAS”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:



Convocamos todos os interessados, para uma reunião no dia 20 de agosto de 2025, às 19:00 horas, na rua Popular, nº 105, no bairro São Pedro, Muriaé/MG, para a seguinte ordem do dia:

A) Votação e Aprovação da Alteração da denominação Social do “GRUPO ARCANJOS DE MINAS” para a denominação social “ASSOCIACAO CULTURAL ARCANJO DE MINAS”;

Muriaé, 20 de julho de 2025.

Geraldo Arcanjo da Costa
Geraldo Arcanjo da Costa
Presidente

PROTOCOLO: 53502 | REGISTRO: 9122 - AV 3
LIVRE A107 | FOLHA: 237 | DATA: 28/08/2025

Cotação: Emol.: R\$ 205,13 - TFJ: R\$ 68,25 - Recompe: R\$ 15,44 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 288,82 - Códigos 6101-0(1), 6701-7(1), 8101-8(1)

LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiala
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: IJZ71424
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1586.4930.6092.0059
Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: **LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiala**

Emol.: R\$ 220,57 - TFJ: R\$ 68,25
Valor Final: R\$ 288,82

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





"GRUPO ARCANJOS DE MINAS"

ATA DA ASSEMBLEIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025 ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Aos 20 dias do mês de abril de 2024, rua Popular, nº 105, no bairro São Pedro, Muriaé/MG, reuniram-se os para a realização da **ASSEMBLEIA GERAL**, com o objetivo de Alterar a denominação social do **GRUPO ARCANJOS DE MINAS** para **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARCANJO DE MINAS**.

Após exposição dos motivos, foi posto em votação a aprovada a alteração. Assim, a nova denominação social passa, a partir desta data, a ser "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARCANJO DE MINAS**" que usará como título fantasia a expressão "**Arcanjos de Minas**".

A **ASSEMBLÉIA** foi presidida pelo Presidente **GERALDO ARCANJO DA COSTA** e secretariada pelo 1º Secretário: **FAGNER RUBENS DE SOUZA**.

Em confirmação do acima exposto, os representantes da Diretoria Geral assinam o presente Documento para que o mesmo seja devidamente registrado em Cartório competente.

Muriaé, Minas Gerais, 20 de agosto de 2025.

Geraldo Arcanjo da Costa
PRESIDENTE:
GERALDO ARCANJO DA COSTA

Washington Cordeiro da Costa
VICE PRESIDENTE:
WASHINGTON CORDEIRO DA COSTA

Fagner Rubens de Souza
1ª Secretária:
FAGNER RUBENS DE SOUZA

Williane Cordeiro da Costa
2ª Secretária:
WILLIANE CORDEIRO DA COSTA

Marcelo de Souza Caetano
1ª Tesoureira:
MARCELO DE SOUZA CAETANO

Eliane Maria Cordeiro da Costa
2º Tesoureiro:
ELIANE MARIA CORDEIRO DA COSTA

Alan Paulo de Souza
ALAN PAULO DE SOUZA
Conselho Fiscal

PROTOCOLO: 53503 REGISTRO: 9122 - AV 4	
LIVRO A107 FOLHA: 238 DATA: 28/08/2025	
Cotação: Emol: R\$ 205,13 - Tf.J: R\$ 69,25 - Recomenda: R\$ 15,44 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00	
Valor Final: R\$ 288,82 - Chaves: 6101-011; 6701-711; 6101-811	
LYGIA MARIA DE FÁBIA LIMA E SILVA - Crédito:	
PODER JUDICIÁRIO - TÍMG - CORREGIÓDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS	
CÓDIGO SELO DE CONSULTA: IZ771427	
SELÔ DE SEGURANÇA: 8671.0565.5019.0956	
Quantidade de atos praticados: 3	
Ato(s) praticado(s) por: LYGIA MARIA DE FÁBIA LIMA E SILVA - Oficial	
Emol: R\$ 220,57 - Tf.J: R\$ 68,25	
Valor Final: R\$ 288,82	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tmg.jus.br	



REGISTROS PÚBLICOS

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas

Comarca de Muriaé
Estado de Minas Gerais
Oficiala Interina: LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA

CERTIDÃO POSITIVA DE ATIVIDADE

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, nos livros de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei que se encontram registrados o ato de constituição e alterações de ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARCANJO DE MINAS, fundada em 12/04/2024 com sede à Rua Popular nº105 Bairro São Pedro no município de Muriaé-MG com CNPJ: 54.947.154/0001-14, tendo seu registro inicial sob o Nº9.122 livro A-98 em 30/04/2024 Estatuto assinado pelo Presidente GERALDO ARCANJO DA COSTA; A associação atua de forma benéfica, tendo por finalidade apoiar e desenvolver a prática de capoeira, inserindo e integrando os jovens e adultos, desenvolvendo ações e projetos culturais viabilizando a inclusão social, e muito mais. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos. CERTIFICO AINDA que não houve nenhum registro de interrupção de funcionamento nos últimos seis meses. ESTÁ ATIVA. Nada mais. O referido é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito, DADA E PASSADA nesta cidade de Muriaé-MG, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, EU, LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA a digitei e assino.

Muriaé-MG, 03/09/2025

Lygia Maria de Faria Lima e Silva

Oficial interina

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TERREO
CENTRO - CEP 36.880-075
MURIAÉ - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Muriaé - MG	
SELO DE CONSULTA: IJZ71490 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3229550662549178 Quantidade de atos praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por: LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiala Emol: 28,97 TFJ: 10,25 Valor final: 39,22 - ISS:0,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

